LEI Nº 858/2013.

Súmula: *Institui o "Programa Vale Transporte Estudante".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaguajé, o programa "Vale Transporte Estudante", como forma de incentivo ao desenvolvimento intelectual e de pleno exercício da cidadania para atender exclusivamente de aos estudantes que freqüentam cursos de 3° grau, Técnico Profissionalizante ou de capacitação, residentes e domiciliados com ânimo definitivo no Município de Itaguajé e aqui residente há no mínimo 02 (dois) anos.

Artigo 2º - O programa a ser instituído será destinado a estudantes matriculados em Cursos regulares do Ensino Médio, Superior, de capacitação Profissional e Profissionalizante, não disponíveis no Municipio, nas modalidades, presencial ou a distância, cuja instituição ou tele sala se localize fora do Município de Itaguajé e que o aluno viaje exclusivamente para estudo.

Parágrafo único - O benefício concedido por este programa fica limitado ao período de até 05 anos por aluno beneficiário, ou pelo período em conformidade com a grade escolar do curso freqüentado.

Artigo 3º - Caberá ao Departamento de Bem Estar Social a gestão do programa através de seus recursos livres.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2662 Pág. Nº 15
Em 15/12/2013

Artigo 4º - A concessão do benefício depende do cumprimento pelo aluno das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar "*per capita*" igual ou inferior a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo;

II – Possuir residência e domicílio com ânimo definitivo em Itaguajé – PR;

III – Comprovar junto ao Departamento Gestor do Programa, de que está freqüentando uma instituição de ensino reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, bem como, entregar cópia do contrato de transporte;

IV – Apresentar no ato da solicitação do reembolso o boleto de mensalidade referente ao mês imediatamente anterior devidamente quitado, informando ainda em requerimento padrão os dias de freqüência à sua instituição de ensino constando os dias que compareceu à Instituição de Ensino durante o mês anterior.

Artigo 5º - A residência na cidade de Itaguajé poderá ser comprovada através de fatura de fornecimento de energia ou água ou outro documento comprobatório, em via original ou cópia acompanhada de original para confrontação, o qual deverá estar em nome próprio do estudante ou do pai/mãe.

Artigo 6º - A renda familiar poderá ser comprovada através de Recibos de Pagamento (holerites), Declaração de Imposto de Renda, Informe de Rendimentos ou Declaração firmada sob as penas da Lei.

§ 1º - A renda per capita será aferida com a somatória das rendas de qualquer natureza de todos os ocupantes da residência e divida pelo número de ocupantes, estando aqui incluídas inclusive aquelas que não possuem renda.

§ 2º - A omissão ou a informação incorreta de dados acerca da situação financeira do estudante e de sua família, descoberta a qualquer tempo, implicará na sua exclusão imediata do referido programa.

Artigo 7º - A matrícula em curso de nível superior será comprovada pela apresentação de atestado da matrícula original pelo órgão de registro acadêmico ou comprovante equivalente que ateste estar o aluno matriculado em uma instituição de ensino superior.

Artigo 8º - O valor do benefício terá por referência a tabela constante do Anexo I da presente Lei, não podendo ultrapassar o valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por aluno, limitando-se ainda ao valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ano, por aluno beneficiário.

§ 1º - Não será concedido qualquer reajuste na tabela do Anexo I durante o exercício em que se iniciar a concessão do benefício.

§ 2º - O pagamento do benefício será creditado diretamente ao beneficiário em conta corrente ou conta poupança informada por este, em até 10(dez) dias úteis, a contar da data da solicitação ao Departamento Gestor.

§ 3º - O aluno beneficiário deverá comprovar mensalmente ou quando solicitado pelo Departamento de Bem Estar Social a regularidade de sua matrícula junto à Instituição de Ensino que freqüenta.

§ 4º - O Departamento Gestor do Programa poderá a qualquer tempo, exigir do aluno beneficiário do programa o documento que entender necessário para esclarecimento de dúvidas ou mesmo por qualquer outro motivo, desde que pertinente ao programa desta Lei.

Artigo 9º - O aumento das despesas deverá ser compatível com as seguintes leis vigentes: Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da implementação do Programa "Vale Transporte Estudante" correrão por conta das dotações

orçamentárias do Departamento de Bem Estar Social, constantes do Orçamento Geral do Município.

§ 1° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a corrigir ou alterar os valores constantes da Tabela do Anexo I desta Lei mediante Decreto observado o disposto no § 1° do artigo 8° desta Lei.

§ 2° – A atividade referencia dessa despesa constará obrigatoriamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros a partir de sua vigência.

Artigo 11 - O aluno que for atendido pelo programa "Vale Transporte Estudante" deverá assinar uma declaração reconhecendo como verdadeiros e legítimos todos os documentos apresentados, bem como, os demais por ele fornecidos que comprovem sua freqüência escolar, sujeitando-se em caso de falsidade, informação incorreta ou omissão, à revogação liminar do benefício, bem como, o encaminhamento de peças ao Ministério Público da Comarca de Colorado – PR, para aplicação das medidas penais cabíveis.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 615/2005.

Itaguajé, em 13 de Dezembro de 2.013.

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 262 Pag. Nº 15
Em 15/12/2013

ANEXO I

Tabela de valores conforme distância, tendo como origem a cidade de Itaguajé - PR[1].

Distância / KM	Valor da ajuda de custo por viagem efetivamente realizada e comprovada
Até 50 Km.	R$ 3,00
De 51 Km a 80 Km.	R$ 5,00
De 81 Km a 110 Km	R$ 7,00

[1] *Consulta das distâncias entre a cidade de origem e o destino deve ser feito através do site "Google", clicando na aba "mapas" e, na seqüência em "como chegar". Em seguida digitar a origem e destino para obter a Quilometragem.*